



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

Decreto Nº 1400/2024 de 05 de fevereiro de 2.024

Decreta ESTADO DE EMERGÊNCIA no Município de Espera Feliz - MG, caracterizado pela epidemia de dengue e adota medidas de contenção da proliferação do mosquito "aedes aegypti", transmissor da dengue e outras arboviroses."

OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Espera Feliz - Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e:

CONSIDERANDO o alto número de notificações dos serviços de saúde do município para quadros clínicos de dengue, já caracterizado como situação de epidemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, é dever do Estado programar ações sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, I, da Constituição Federal, que cita a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde são de relevância pública, conforme norma do artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, III, 6º e 196 a 200 da Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana, como fundamento do Estado de Direito, e assegura o dever do Estado na promoção da saúde, como direito social garantido a todos os cidadãos;

CONSIDERANDO que no município de Espera Feliz, no último mês de janeiro registrou aumento significativo nos casos confirmados de Dengue;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

CONSIDERANDO o Decreto nº 64 de 26 de janeiro de 2.024, emanado pelo Estado de Minas Gerais, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 - Arboviroses;

CONSIDERANDO que houve aumento nas solicitações de internação no Hospital de Espera Feliz, bem como da região, especialmente em razão dos casos graves de Dengue com complicações;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização da população para o combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor da dengue;

CONSIDERANDO que as condições climáticas no período atual propiciam as condições ideais e favorecem a proliferação do mosquito transmissor da dengue, podendo extrapolar ainda mais o já elevado número de casos registrados e a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pela observância do interesse público, em detrimento do interesse privado, atuando, em casos relativos à saúde pública, com extrema prudência, na busca da eliminação de riscos de doenças;

CONSIDERANDO o quadro de superlotação das unidades ambulatoriais públicas, bem como do Hospital de Espera Feliz;

CONSIDERANDO o déficit encontrado de agentes de endemias para trabalho de campo;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o Estado de Emergência no Município de Espera Feliz e Estado de Alerta Epidemiológico.

Art. 2º Em proteção à saúde coletiva fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a combater os focos de risco ou de disseminação, de forma a eliminar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes.

Art. 3º Sempre que houver obstáculos ao ingresso em domicílios particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração, no local da infração ou na sede da repartição sanitária, que conterá:

I - O nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

II - O local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;

III - A assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

§ 1º O poder público municipal adotará as medidas administrativas e legais cabíveis, para garantir o acesso dos agentes sanitários aos imóveis.

Art. 4º Enquanto perdurar a "Situação de Emergência e Alerta" referida no art. 1º do presente Decreto, todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão promover as ações que lhes forem demandadas pela Secretaria de Saúde, em apoio às atividades do citado Órgão.

Art. 5º Fica autorizado a contratação de pessoal, bem como o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta, para atender às demandas prioritárias da Secretaria de Saúde do Município de Espera Feliz, ficando, ainda, autorizadas as contratações/aquisições emergenciais que se fizerem necessárias, nos termos da Lei nº 14.133/2.021.

Parágrafo Único: Fica autorizado a suspensão das férias dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, durante o vigor do presente decreto.

Art. 6º Todos os procedimentos decorrentes deste Decreto devem ter preferência no trâmite administrativo processual e devem ter parecer da Procuradoria-adjunta do Município.

Art. 7º Comunique-se ao Governo Estadual, Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União, o Poder Legislativo Municipal, o Ministério Público e o Conselho Municipal da Saúde.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, aos 05 de fevereiro de 2.024.

Oziel Gomes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 05/10/2024
Art. 86 Lei Orgânica

Visto